Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 679/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1699/2009
PROTOCOLO	: 928349
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
INTERESSADO	: GUATOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
VALOR	: R$ 705.999,96
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da segunda Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização dos 10º, 11º e 12º termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 780-PS/2009, celebrado entre Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade dos 10º, 11º e 12º Termos Aditivos ao Contrato n. 780-PS/2009, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Gilberto José de Arruda, reitor à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados como legais e regulares por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG - G.JAS - 02153/2011, assim como os 1º ao 9º Termos Aditivos via Deliberação AC02 - G.ODJ - 306/2016.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais, para atender a sede da UEMS e suas unidades universitárias, no valor inicial de R$ 705.999,96 (setecentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 34527/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade quanto à execução e liquidação financeira, bem como pela regularidade e legalidade da formalização dos 10º, 11º e 12º Termos Aditivos.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC – 18499/2017, opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e da execução física e financeira do objeto pactuado.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados estão completos e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

Os aditamentos, ora examinados, foram celebrados de acordo com as normas preconizadas na referida lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, tendo sido alterado o valor contratual, que passou a ser de R$ 6.497.810,12 (seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e dez reais e doze centavos).

A execução financeira atendeu às exigências da legislação financeira, em especial a Lei n. 4.320/64, tendo sido comprovada através dos empenhos, notas fiscais e de pagamento que assim se apresentaram:

Total empenhado: R$ 6.497.810,12

Notas fiscais: R$ 6.497.810,12

Ordens de pagamento: R$ 6.497.810,12

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização dos termos aditivos e na execução do objeto contratado foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos 10º, 11º e 12º Termos Aditivos ao Contrato n. 780-PS/2009, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Gilberto José de Arruda, reitor à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator